



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1704, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30/03/2017).

(Acrescido pela Lei nº 2.179, de 22/10/2015).

(Alterada pela Lei nº 2.029, de 3/02/2014).

Cria o Fundo Municipal de Capacitação e
Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos e
institui o Conselho Gestor.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Seção I
Do Fundo

~~Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos e instituído o Conselho Gestor, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.~~

Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos e instituído o Conselho Gestor, vinculado ao órgão de desenvolvimento humano do Município. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

Seção II
Objetivos e Fontes

Art. 2º O Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar cursos de capacitação e treinamento.

Art. 3º O Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos será constituído por:

I—1% (um por cento) do valor total mensal das consignações em folha de pagamento, conforme contratos e convênios com instituições financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - custos operacionais das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos, quando geridos diretamente pela Administração Municipal; (NR) *(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

II - parcerias e convênios com órgãos e entidades da Administração direta e indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais e entidades do terceiro setor;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

~~IV - remuneração descontada pela falta injustificada ao serviço e aos atrasos não justificados dos servidores;~~

IV – repasses do Tesouro Municipal tendo como base o valor das faltas injustificadas ao serviço e aos atrasos não justificados descontados dos servidores, cuja fonte pagadora seja oriunda dos recursos ordinários (NR) *(Alterada pela Lei nº 2.029, de 3/02/2014).*

~~V - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.~~

V - receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser arrecadadas; (NR) *(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

VI - rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio; *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

~~—VII—recursos oriundos de inscrição em concursos públicos ou processos seletivos realizados pelo município de Palmas por meio do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas. *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017) (Revogado pela MP nº 2, de 1º de abril de 2022.) (Restaurada pela MP nº 4, de 22 de abril de 2022.)*~~

VII - recursos oriundos de inscrição em concursos públicos ou processos seletivos realizados pelo Município. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

Seção III

Aplicações dos Recursos

Art. 4º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, voltadas exclusivamente a ações vinculadas à operacionalização das atividades da Escola de Gestão Pública de Palmas, terão as seguintes destinações:

I - aquisição de material para fim educacional e mobiliário, melhorias estruturais, reformas, locação e parceria;

II - produção de materiais para fins de capacitação e treinamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - capacitação e treinamento para servidores e colaboradores;

~~IV - especialização dos servidores;~~

IV - concessão de bolsas de estudos para cursos de graduação e pós-graduação, preferencialmente nas áreas de importância estratégica da Administração; (NR)
(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)

V - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor.

VI - pagamento de pessoal e despesas de custeio. *(Acrescido pela Lei nº 2.179, de 22/10/2015).*

~~VII - concessão de bolsas de pesquisa para:~~ *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

VII - concessão de bolsas para: *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

a) elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos; *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

b) salientar e difundir conhecimento sobre gestão pública; *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

c) fomentar e desenvolver pesquisa na área de gestão pública; *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

d) prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, e para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas; *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

~~e) coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de servidores executados pelo Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas;~~ *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

e) coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de servidores; *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

f) custear o Programa de Residência de que trata a [Lei nº 2.986, de 16 de novembro de 2023](#); *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

~~VIII - despesas relativas à contratação de instituições pelo Município de Palmas, por meio do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, para a realização de concursos públicos e processos seletivos.~~ *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

VIII - despesas relativas à contratação de instituições pelo Município para a realização de concursos públicos e processos seletivos. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO

Seção I Composição do Conselho Gestor

Art. 5º O Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos será gerido por um Conselho Gestor de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes representantes:

~~I – Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão;~~
~~I – Presidente do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas;~~ *(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

~~II – Diretor(a) da Escola de Gestão Pública de Palmas;~~
~~II – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;~~ *(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

~~III – Diretor(a) de Recursos Humanos;~~
~~III – Secretário Municipal de Finanças.~~ *(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

I - 1º membro, o titular do órgão de desenvolvimento humano; *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

II - 2º membro, o titular do órgão de planejamento; *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

III - 3º membro, titular do órgão de finanças. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

~~Parágrafo único. A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão.~~

~~Parágrafo único. A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Presidente do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas.~~ *(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

Parágrafo único. O Conselho Gestor será presidido pelo 1º membro. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

Seção II Competências do Conselho Gestor

Art. 6º Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - coordenar os recursos patrimoniais, econômico-financeiros e materiais da Escola de Gestão Pública de Palmas, incluindo a captação de recursos financeiros;

II - promover a articulação com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta, visando o apoio para a organização e implementação de programas e projetos de capacitação, educação continuada e desenvolvimento profissional dos servidores;

III - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas educacionais, observados o disposto nesta Lei, a política e o projeto pedagógico;

IV - aprovar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos;

V - deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais, nas matérias de sua competência;

VII - aprovar seu regimento interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 22 dias do mês de março de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas